



LEI Nº 1.996/18

CERES, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 1.763 DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CERES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada mais 01 (uma) vaga de **Técnico em Segurança do Trabalho**, passando o total de vagas, entre providas e desprovidas, a ser 02 (duas); mais 02 (duas) vagas de **Psicólogo Clínico** passando o total de vagas, entre providas e desprovidas, a ser 06 (seis).

Parágrafo Único - O Anexo I desta Lei passa a ser a redação do Anexo III da Lei Municipal nº. 1.763 de 29 de junho de 2012.

Art. 2º Continuam em vigor todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.763/12, de 29/06/2012, com as alterações trazidas pelas Leis 1.801/13 de 25/10/2013, 1.831/2014 de 27/06/2014, 1.849/14 de 13/11/2017 e 1.887/15, de 19/08/2015 e 1.941/17, desde que não sejam expressamente incompatíveis com o teor desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão realizadas de forma gradual, condicionadas à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual e correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração e Modernidade
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPI(MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2018.

Rafaell Dias Melo
Prefeito Municipal de Ceres



ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CLASSIFICADOS POR CATEGORIA FUNCIONAL COM SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS (ANEXO III DA LEI 1.763/2012)

CATEG. FUNCION.	CARGO	CLASSE	VAGAS PROVIDAS	VAGAS DESPROVIDAS
AUXILIAR EM SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	05	45	11
	Agente de Combate às Endemias	05	11	08
	Auxiliar de Enfermagem	01	02	12
	Auxiliar de Consultório Dentário	01	04	09
	Maqueiro	01	00	02
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Condutor de Veículo de Emergência	04	00	10
	Fiscal Sanitarista	05	01	05
	Técnico de Laboratório	02	00	05
	Técnico em Enfermagem	02	16	06
	Técnico em Radiologia	02	00	02
	Técnico em Higiene Dental	02	01	02
	<u>Técnico Segurança do Trabalho</u>	<u>02</u>	<u>00</u>	<u>02</u>
ESPECIALISTA E SAÚDE	Auditor de Controle e Avaliação	06	00	02
	Enfermeiro	08	06	02
	Farmacêutico	06	01	01
	Fiscal de Vigilância Sanitária	06	01	00
	Fisioterapeuta	06	00	05
	Fonoaudiólogo	06	00	05
	Médico	09	05	13
	Nutricionista	06	00	01
	Odontólogo	07	06	02
	<u>Psicólogo Clínico</u>	<u>06</u>	<u>00</u>	<u>03</u>
	Terapeuta Ocupacional	06	00	02

Rafael Dias Melo

Prefeito Municipal de Ceres